



PROJETO DE LEI Nº , de 2025
(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei 07.565 de 1986 para incluir o art. 67-A visando tornar obrigatório a presença de gravador de voz no cockpit (CVR) e gravador de dados de voo (FDR) em todas as aeronaves utilizadas em voos particulares e comerciais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei 07.565 de 1986 para incluir o art. 67-A visando tornar obrigatório a presença de gravador de voz no cockpit (CVR) e gravador de dados de voo (FDR) em todas as aeronaves utilizadas em voos particulares e comerciais.

Art. 2º Altera a Lei 7.565 de 1996 para incluir o art. 67-A

Art. 67-A É obrigatório a instalação e funcionamento em aeronaves empregadas na operação particular ou comercial dentre outros dispositivos de segurança:

I - gravador de voz do cockpit (CVR)

II - gravador de dados de voo (FDR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 24 meses da data de sua publicação.



* C D 2 5 9 0 6 0 7 8 5 4 0 0 *



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.camara.gov.br e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



Justificativa

Ao longo dos anos, o setor aeronáutico evoluiu significativamente para oferecer melhores regras de segurança e tecnologias mais avançadas para as aeronaves. “Uma das maiores invenções da indústria aeronáutica foi, sem dúvida, o flight recorder (gravador de voo), comumente chamado de caixa-preta. Hoje em dia, ela é uma peça-chave na investigação de acidentes em aeronaves civis.” (p.65)

As caixas-pretas, compostas por gravadores, são de extrema importância para a segurança dos aviões, especialmente em casos de acidentes. Durante as investigações, esses dispositivos podem apresentar ou indicar as razões que levaram às circunstâncias do ocorrido. Nesse contexto, a segurança deve ser sempre a prioridade para a tripulação e os funcionários das companhias aéreas. Esses dispositivos não apenas ajudam a identificar as possíveis causas de acidentes, mas também fornecem dados que podem ser analisados e transformados em ações de prevenção e estudos voltados para evitar futuras tragédias.

Um exemplo da relevância desse sistema de gravação pode ser observado no trágico acidente que vitimou 102 pessoas em São Paulo, envolvendo o voo 402 da Latam, operado por um avião modelo F-100. Após o acidente, os últimos 30 minutos do voo foram registrados pelo Flight Data Recorder, que capturou aproximadamente 76 informações técnicas do voo. Esses dados foram utilizados em uma simulação que reproduziu as condições do voo, permitindo aos investigadores analisar fatores como velocidade, potência, altitude e inclinação, para determinar se poderiam ter contribuído para a queda da aeronave.

Por outro lado, este projeto de lei tem por intuito a segurança aeronáutica, nesta justificativa mencionamos também o acidente do ATR da Voepass, que por licença temporária concedida pela ANAC para deixar de guardar informações da caixa-preta. A ausência dessas gravações pode limitar a investigação, dificultando a compreensão detalhada das causas do acidente e comprometendo a adoção de medidas preventivas mais eficazes.

O presente projeto de lei projeta de lei que reforça as exigências de gravação nos sistemas de voo, já que são fundamentais para assegurar a eficácia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

das investigações e promover avanços contínuos na segurança aeronáutica. A transparência e a robustez desses mecanismos são cruciais para evitar tragédias e proteger a vida dos passageiros e da tripulação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputado DAVID SOARES

Apresentação: 04/02/2025 11:12:47.790 - Mesa

PL n.2115/2025



* C D 2 2 5 9 0 6 0 7 8 5 4 0 0 *



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse legis.camara.gov.br e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares